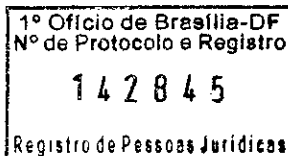




CETEFE

Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SUA NATUREZA JURÍDICA, FINS PRINCIPAIS, TEMPO DE DURAÇÃO, PÚBLICO, FORO E SEDE

Art. 1º - É instituído no Brasil, com foro e sede no Distrito Federal, a **Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial**, sob a sigla **CETEFE**, com tempo indeterminado, pessoa jurídica, filantrópica e sem fins lucrativos de caráter socioassistencial, com realização de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos na Política de Assistência Social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada sem qualquer discriminação, observada os princípios legais Federais e Distritais para entidades de Assistência Social, garantindo o acesso gratuito do usuário aos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e à defesa e garantia de direitos previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança, com sede na SMPW Q. 28 Conjunto 02 lote 05 casa B – Núcleo Bandeirante-Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: As ações serão desenvolvidas por meio de atividades definidas em Programas Socioassistencial e em Núcleo de Suporte, contidos em instrumentos de controle social por meio de Plano Organizacional e Plano de Ação, comprovados por meio de Relatório de Atividade e Demonstrações Contábeis.

Parágrafo Segundo: Classifica os serviços de assistência social prestados pela CETEFE os de proteção social especial média complexidade/serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e seu núcleo familiar, definidos pelas normas de Assistência Social Federal e Distrital.

Parágrafo Terceiro: Classifica os serviços do Núcleo de Suporte aos programas socioassistencial os reconhecidos e abrangentes com finalidades de estudo e pesquisa; recreativo; lazer; cultural; educacional; esportivo; saúde; meio ambiente; qualificação profissional; promoção e organização de eventos; construção e manutenção de equipamentos e acessórios para pessoas com deficiência; consultoria e assessoria; prestação de serviços e inserção no mundo de trabalho da pessoa com deficiência; tecnologia assistiva, gestão e produção literária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

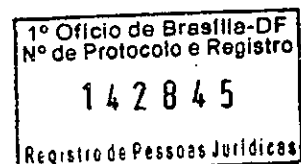
Art. 2º - São Membros da CETEFE, e como tal, considerados Associados:

Grupo A: Sócio Fundador, sendo os que subscrevem a ata de constituição da CETEFE

Grupo B: Sócio beneficiados pelos Programas Socioassistenciais da CETEFE, de forma gratuita, contínua e planejada:

Pessoa com deficiência: definida segundo a Resolução 109, 11 de novembro de 2009 do CNAS, Decreto Federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, artigo 5º parágrafo 1º; Lei





Federal 10.741 de outubro de 2003, artigo 1º do Título I e Lei Distrital 4.317 de 13 de abril de 2009; Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, art. 2º; e conforme estabelece as regras para modalidades esportivas para pessoas com deficiência.

Pessoa sem deficiência: definida como composição do Núcleo Familiar da pessoa com deficiência assistida pelos programas sociais da CETEFE.

Grupo C: Sócios Beneméritos e Contribuintes:

Sócio Benemérito: pessoa natural ou jurídica que, por ato e ações, prestem relevantes serviços, ajudas, cooperações para CETEFE de forma gratuita, mediante interesse e conveniência da CETEFE, com aprovação do Conselho Administrativo.

Sócio Doador: pessoa natural ou jurídica que transfira bens ou numerários em favor da CETEFE, sem retorno de qualquer espécie.

Sócio Contribuinte: pessoa titular de contribuição anual ou mensal, voluntária com contas fixas para contribuição financeiras não classificadas como usuários dos serviços de assistência social.

Grupo D: Sócio Usuário sem Comprometimento Funcional: Toda pessoa sem comprometimento funcional, que utiliza os serviços da CETEFE.

Art. 3º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Acompanhar os atos administrativos e pedagógicos da CETEFE;
- III. Apresentar ao Conselho de Administração pedido de Assembléia.

Art. 4º - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões Administrativas e pedagógicas da CETEFE.

Art. 5º - Quando houver afastamento por definitivo de qualquer dos sócios fundadores ou integrantes dos órgãos administrativos e fiscais, admitir-se-á novo sócio para preenchimento da vacância, através da indicação da Diretoria Executiva e mediante a aprovação do Conselho Administrativo.

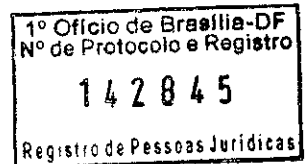
Parágrafo Único: Classifica como Vacância:

- a) Por renúncia: devendo apresentar uma carta solicitando o desligamento;
- b) Aprovação do Conselho Administrativo: quando o membro acumular duas faltas consecutivas ou três faltas alternadas, no período do pleito ou por descumprimento dos atos estatutário e regimento interno, não havendo a necessidade de apresentação de carta de renúncia.

Art. 6º - Para ser associado da CETEFE, não haverá distinção de qualquer natureza, cor, sexo, gênero, deficiência, nacionalidade, raça, profissão, credo religioso, político, idade ou qualquer especificação da natureza, que venha contra os princípios da Constituição Brasileira e Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - Para promoção, manutenção e desenvolvimento dos Programas Socioassistenciais de forma gratuita, planejada e continua, reserva a CETEFE captar recursos por meio de doações; contribuições; prestação de serviço; venda de produtos com baixa produção; consultoria; projetos governamentais e não governamentais (federais, distritais e internacionais); projetos de intercâmbio internacional; lei de incentivo; gestão pública ou outra modalidade de captação de recurso.

Parágrafo Primeiro: É expressamente proibida qualquer forma de captação de recurso dos associados classificados no Grupo B, artigo 2º, Capítulo II.



Parágrafo Segundo: Estabelece que a CETEFE não possua restrições para receber recursos públicos ou particulares para o desenvolvimento dos seus programas sociais.

Art. 8º - O serviço prestado aos beneficiários classificados no Grupo B, artigo 2º, Capítulo II, deverão de forma gratuita, planejada e contínua, atendendo os princípios determinado na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

Art. 9º - O recurso captado pela CETEFE deverá ser aplicado no país e direcionado para manutenção administrativa institucional, cumprimento dos atos formalizados em parceria e com direcionamento para promoção, manutenção e desenvolvimento dos programas socioassistenciais da CETEFE.

Parágrafo Primeiro: Todos os atos administrativos deverão apresentar plena transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Segundo: Na movimentação de recursos deverá ocorrer transparência na gestão, fiscalização interna, instrumentos de controle social, com aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro: Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão das respectivas entidades de administração do esporte, social, trabalho ou outra associada aos programas, bem como, os quais os atos deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CETEFE.

Art. 10 - Para aceitação de novos associados na CETEFE, o mesmo deverá preencher os formulários padronizados e apresentar os documentos determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 11 - O afastamento temporário ou definitivo do Associado será admissível havendo justa causa, aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 12 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer os seus direitos ou a função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de forma prevista em lei e no presente estatuto/regimento interno da CETEFE, sendo estabelecidos aos associados os princípios definidores de gestão democrática.

CAPITULO III

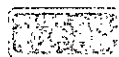
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS FUNÇÕES

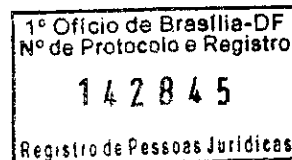
Art. 13 - Na composição dos órgãos de deliberação superior e de direção, será composto por um conselho de administração, conselho fiscal e uma diretoria executiva definidos nos termos do presente estatuto, com atribuições das funções pelos princípios definidores de gestão democrática, devendo a composição e atribuições normativas e de controle básico serem conforme previstas na Lei 4.081, de 4 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único: No órgão colegiado de deliberação superior e nos cargos da CETEFE, deverá ter a participação de membros da comunidade, de notória capacidade profissional, atleta, bem como, deverá compor no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos para os programas sociais desenvolvidos pela CETEFE.

Art.14 - Os Órgãos do Sistema Administrativo da CETEFE são constituídos por:

I - Diretoria Executiva: constitui de cinco membros fundadores da CETEFE, hierarquicamente divididos em Presidente, Vice - Presidente, Tesoureiro, Primeiro





Secretário e Segundo Secretário com mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução, respeitada a competência do Conselho Administrativo, sendo de competência de seus membros devendo ocorrer alternância no exercício dos cargos de direção.

Presidente:

- a. Representar a CETEFE judicial e extra-judicialmente;
- b. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c. Presidir, sem direito a voto, a Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Apresentação e representação de projetos, mediante aprovação de proposta do Conselho Administrativo para execução dos atos financeiros ou qualquer outra forma de instrumento (contrato, convênio, parceria, termo, e outra modalidade administrativa) para aquisição de recursos, patrimônio ou benefícios ao CETEFE, cabendo a este responder administrativamente, cível e criminalmente, consoante aos ditames legais pátrios em caso de ilícito;
- f. Nomear procurador (es) para representar nos atos institucionais administrativos e financeiro, durante ausência temporária do presidente e do Vice-presidente.

Vice-presidente:

- a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo e redigir as atas;
- b. Oferecer suporte técnico na confecção de instrumentos administrativos.

Segundo Secretário:

- a. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. Pagar as contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- c. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

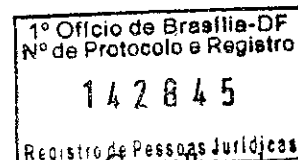
II - Assembléia Geral - constituída por sócio estabelecidos no Grupo "A", "B" e "D", do Capítulo II, Art. 2º, para reunir os associados em pleno gozo e seus direitos estatutário, convocada e instalada de forma deste estatuto, a fim de deliberar sobre:

- a. Eleição dos representantes dos associados no Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;





CETEFE



- b. Nomear a primeira diretoria provisoriamente, até que o Conselho de Administração, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, delibere sobre o assunto;
- c. Apreciação e aprovação da prestação de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- d. Outros assuntos de maior relevância de interesse da CETEFE que não sejam privativos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada:

Ordinariamente:

- a) A cada 4 (quatro) anos para a eleição dos representantes do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) A cada ano, após conclusão do exercício financeiro para aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

Extraordinariamente:

- a) Quando houver necessidade, por provocação do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva ou pelos Associados.

Parágrafo Segundo: O ato de convocação da Assembleia Geral será do Presidente, e na sua ausência segue a ordem: 1º) Vice-Presidente 2º) Tesoureiro, 3º) Primeiro Secretário, e 4º) Segundo Secretário.

Parágrafo Terceiro: Nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, terá direito a voto, o Conselho Administrativo e todos os sócios classificados no Capítulo II, art. 2º, Grupo A, B e D, que estejam em dia com as obrigações de associado, em plena atividade e frequente na CETEFE e sem nenhum registro de conduta negativa na CETEFE ou impedido por força das Leis Federais ou Distritais.

Parágrafo Quarto: Para convocação da Assembleia Geral extraordinária, deverá cumprir o número mínimo de manifestação:

Diretoria Executiva: A manifestação deverá ser exclusiva do Presidente, Vice-Presidente ou do Tesoureiro;

Conselho Administrativo: A manifestação deverá ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

Conselho Fiscal: A manifestação deverá ser no mínimo de 3 (três) membros efetivos e/ou suplentes.

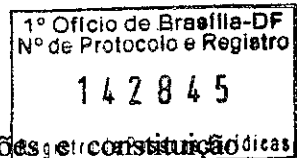
Assembleia Geral: A manifestação deverá ser no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do grupo A, B e D, estabelecidos no Capítulo II, art. 2º.

III - Conselho Fiscal: constituído por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, associados ou da comunidade, com mandato de quatro anos, eleitos na Assembleia Geral, mediante lista proposta do Conselho Administrativo, podendo, seus membros, serem reeleitos, tendo o Órgão, as atribuições de:

- a) Examinar, emitir pareceres e se manifestar sobre proposta econômica – financeiramente da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo;
- b) Pronunciar em relatórios sobre contas balanços a serem submetidos a julgamento;
- c) Possuir plena existência e a autonomia no compromisso de suas funções.

IV - Conselho Administrativo: constituído por dez membros efetivos associados de representação dos sócios do Grupo “B”, estabelecido no Capítulo II, art. 2º, com mandato





de quatro anos, podendo ser reeleito, tendo o conselho, as atribuições e constituições indicadas conforme determina o Decreto Distrital n. 29.870, de 18 de dezembro de 2008, em acordo com a Lei 4.081, de 4 de janeiro de 2008, sendo:

a) Composto por:

1. até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados;
2. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional, atleta de representação da CETEFE e reconhecida idoneidade moral;
3. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

c) O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de quatro anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

d) O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

e) O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

f) Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

g) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas;

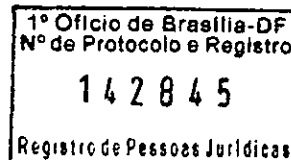
h) A representação dos atletas será incumbida da aprovação de regulamentos das competições, eventos esportivos sociais, jogos e desenvolvimento das modalidades como meio de sua participação em nível Distrital, Regional, Nacional e Internacional;

i) a participação de associados atletas poderá ser nos colegiados, conselhos e na eleição para os cargos da entidade;

j) Os conselheiros terão plena participação no órgão colegiado de deliberação superior tendo as atribuições de:

1. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
2. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
3. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
4. designar e dispensar os membros da diretoria;
5. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
6. aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
7. aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
8. aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;





9. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.15 - Constituem recursos e patrimônios da CETEFE, doações, subvenções, contribuições, auxílios ajudas monetárias de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, representação de produtos, prestação de serviços, aplicação financeira, projetos, convênios, parcerias ou outra formalidade de ajustes entre partícipes e bens que, de acordo com as normas complementares ou por deliberação do Conselho Administrativo, sejam incorporados ao patrimônio ou ao capital social da CETEFE, devendo qualquer tipo de formação do patrimônio e recursos a ser aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas, bem como, sua aquisição deverá possuir procedência legal, sendo estabelecido que não existe nada contra recebimento de recursos públicos ou particulares, de nível nacional ou internacional e devendo ser destinado integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como sejam transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e transparência da gestão da movimentação de recursos.

Parágrafo Primeiro – Classifica como equipamento permanente, quando sua estrutura esteja constituída para longa durabilidade de uso, sem que ocorra dissolução total.

Parágrafo Segundo – O equipamento permanente deverá conter em sua estrutura, uma plaqueta de classificação permanente, e controle de registro patrimonial, salvo o material permanente que devido a sua estrutura, não apresenta condições de ser afixada a plaqueta.

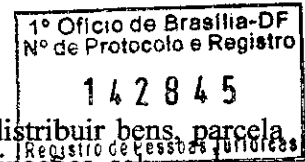
Parágrafo Terceiro – Classifica como patrimônio insensível, todo equipamento permanente, que perdeu o valor de utilidade para a CETEFE, por não apresentar as necessárias condições de manutenção; modelo com apresentação defasada para o uso; material apresentando danos irreversíveis, com valor de conserto próximo à aquisição de um modelo novo; que esteja apresentando gasto elevado e inapropriado tendo em vista o custo benefício e ou que não apresentem mais utilidade a CETEFE.

Art.16 – Em caso de dissolução da CETEFE, por deliberação e aprovação do Conselho Administrativo, em convocação extraordinária para deliberar sobre as motivações previstas em lei, as áreas de uso cedidas a CETEFE, retornam automaticamente aos seus respectivos titulares sem qualquer ônus ou direito de retenção. Por benfeitoria ou qualquer outro título, ressalvas as disposições legais e contratuais autorizadas e permitidas pelo Conselho Administrativo, em conformidade com as disposições regimentais.

Art.17 – Deliberada a extinção, dissolução ou desqualificação, e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio, o Conselho Administrativo promoverá a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

Art.18 – É expressamente proibido em relação aos bens e atos financeiros, remunerar e conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou títulos, a diretores, sócios,





conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como distribuir bens, parcela do patrimônio líquido, resultados, dividendos, bonificações, participações sob nenhuma forma ou qualquer hipótese, pretexto ou qualquer forma de vantagem, espécie ou título, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

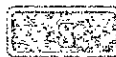
Parágrafo primeiro – Obrigam-se seus dirigentes, manterem a escrituração contábil das receitas e despesas da CETEFE, Relatório de Atividade e Plano de Ação, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, concordando com os padrões legais existentes atinentes às entidades de caráter filantrópico, finalidade não lucrativa e de assistência social, congêneres dos pais, bem como a publicação dos atos realizados no período anterior, principalmente, quando for subvencionado pela União ou por contratado de Gestão Federal ou Distrital, devendo aplicar integralmente no território nacional, sua suas rendas, recursos, receitas e eventual operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais ou que se integram ao patrimônio da CETEFE, bem como que todo investimento de seus excedentes financeiros seja aplicado no desenvolvimento das próprias atividades.

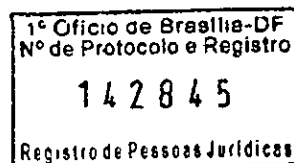
Parágrafo segundo – Fica definido que a prestação de contas da CETEFE, aos órgãos públicos nomeados para tais fins, será efetuada limitando-se a Escrituração aos ditames do Código Civil Brasileiro, Legislação Fiscal Pátria e Atos específicos dos órgãos Internacionais, Federais e Distritais destinados à entidade de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas e fiscalização interna da CETEFE observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V - Publicação no site da CETEFE os relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- VI - Apresentação de Relatório de Atividade e Plano de Ação;
- VII - Garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CETEFE;
- VIII - Quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 19 – Para emissão de cheques, solicitação de talonários de cheques, operações financeiras, carta fiança, abertura de contas corrente, abertura de contas vinculadas, abertura de conta poupança, transação financeira bancária eletrônica, entre outros atos





financeiros e bancários especificados no parágrafo primeiro deste artigo, deverá conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, estando garantidas as aplicações dos ditames da legislação pátria com a necessária responsabilização cível ou mesmo criminal quando seu uso for contrário aos interesses da CETEFE ou terceiros, bem como, nos instrumentos poderão conter os avalistas indicados pelo presidente da CETEFE para estabelecer os acordos financeiros e bancários.

Parágrafo Primeiro - Fica nomeado o Presidente ou seu procurador ou o Tesoureiro para os demais atos em instituições financeiras, bancárias e seguradoras Distritais, Federais, Municipais e Internacionais para: contratar empréstimo e/ou financiamento, solicitar de extratos, microfilmagem, emissão de declarações, contrato de banknet, transação financeira eletrônica, encerramento de conta, cancelamento de cartão, cancelamento de cheque, sustar cheque, contratar seguro, abrir e encerrar contas para os colaboradores, abertura de conta vinculada, abertura de conta judicial, seguro garantia, executar aplicação de créditos, contratar empréstimo, aprovar abertura e limite de cheque especial, carta fiança, aplicação financeira de rendimento (poupança, capitalização, bolsa, entre outros oficiais), executar campanha financeira com registro na Receita Federal, contrato de produtos financeiros e bancários, estando todos os atos garantidos a aplicação dos ditames da legislação pátria com a necessária responsabilização cível ou mesmo criminal quando seu uso for contrário aos interesses da CETEFE, ou em desacordo com a boa fé.

Art.20 - Os associados e membros da entidade não respondem pelas obrigações sociais, constituídas pela Entidade, desde que não haja contrários ao interesse da CETEFE e em prejuízo de terceiros, caso em que devesse cumprir e responder perante o Código Civil e demais normas do ordenamento pátrio, conforme o caso.

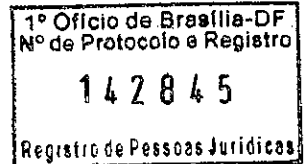
Art.21 - O Conselho Administrativo estabelecerá meios, normas e procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da CETEFE que estarão contidos no Regimento Interno, podendo ser complementado por meio de ordens normativas, emitidas pelo Conselho Administrativo, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Aplica-se para o presente estatuto as conformidades constantes na Constituição Brasileira; Código Civil; Lei Orgânica do Distrito Federal; Decreto Distrital 29.870; de 18 de dezembro de 2008, em consonância com a Lei 4.081, de 4 de janeiro de 2008; Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Decreto Federal 5.296, de 2 de dezembro de 2004, Resolução 68/2010, de 26 de novembro de 2010; as estabelecidas Artigo do Estatuto que estabelece às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; Lei Federal, 12.868, de 15 de outubro de 2013, Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, Lei 10.672 de 15 de maio de 2003, Decreto Federal 7.984, de 8 de abril de 2013 e Regras estabelecidas pelas modalidades esportivas para pessoas com deficiência, e demais leis, Resoluções e Portarias Federais e Distritais, dispostas às entidades de assistência social que venha a ser publicada e faça a necessidade de cumprimento para o pleno desenvolvimento das ações sociais da CETEFE.

Art. 23 - O Conselho Administrativo aprovará a composição de membros da Diretoria e/ou Conselho, em caso de renúncia, afastamento definitivo ou temporário.





Art. 24 – O presente Estatuto é reformável, conforme os critérios:

- a) Adequação da legislação Distrital e Federal relativa ao Código Civil ou leis/decretos associados aos serviços prestados pela CETEFE;
- b) Adequação da legislação, portaria ou resolução dos Órgãos representantes das pessoas com deficiência e conselho social de nível Distrital ou Federal;
- c) Apresentação de propostas pela Assembleia com objetivo de atualização dos atos sociais – deveres e direitos;
- d) Apresentação de propostas pela Assembleia com objetivo de atualização dos atos dos Órgãos Administrativos e suas funções;
- e) Adequação para criação de novos serviços e público beneficiários dos serviços da CETEFE.

Parágrafo Primeiro: Para reforma do presente Estatuto, o Presidente deverá informar por meio Edital de Convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência a realização da Assembleia Extraordinária, devendo ser exclusiva para o ato de reforma estatutária;

Parágrafo Segundo: O Edital deverá ser fixado na Sala da Secretária Geral da CETEFE para conhecimento de todos, podendo ser divulgado no site da CETEFE;

Parágrafo Terceiro: Para propostas de reforma constantes no item “c” e “d”, deverá ocorrer um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para que ocorra outra reforma;

Parágrafo Quarto: Para adequação da legislação, item “a” e “b”, a manifestação será do presidente da CETEFE, não necessitando ser encaminhada pela Assembleia Geral, bem como, não terá limite de prazo mínimo entre uma reforma e outra proposta;

Parágrafo Quinto: A aprovação da reforma será realizada com qualquer número presente de Associados.

Art. 25 - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2o (segundo) grau ou por adoção da Diretoria Executiva para compor qualquer cargo do Conselho Administrativo ou Fiscal, bem como, participar como favorável de qualquer instrumento de acordo financeiro da CETEFE com entidades públicas e particulares.

Este estatuto aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data do seu registro e lavrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada aos cinco dias de outubro de dois mil e dezessete.

Alex Sandro de Queiroz
Segundo Secretário

Rômulo Junio Soares
Presidente

Thalisson de Albuquerque
OAB-DF 3.165-2
Advogado



